



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Mensagem de n.º 10/2019

Junqueiro, 10 de junho de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à análise e consideração de Vossa Excelência e demais integrantes desta ilustre Casa Legislativa de Junqueiro, com fulcro no art. 48 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que versa a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município de Junqueiro, situado no Bairro Gilberto Pereira, para o 1º Grupamento de Bombeiros Civil da cidade de Junqueiro.

Sem delongas, faço saber que o Projeto tem por escopo de servir como base de apoio comunitário profissional para todos os tipos de atendimento de emergência e salvamento, atendendo todas as áreas de emergência em serviço pré-hospitalar, salvamento e resgate rodoviário, salvamento em altura, salvamento em locais confinados, e de difícil acesso, captura de animais peçonhentos e raivosos, retiradas de animais de pequeno, médio e grande porte de fossas e cisternas, combate à incêndios urbanos, industriais e florestais, cursos profissionalizantes, palestras nas escolas, formação e capacitação profissional da área da saúde, e outros serviços prestados pelo 1º Grupamento de Bombeiros Civil do Corpo de Bombeiros Civil – Brasil – Brigada de Operações Táticas e Salvamento.

Atualmente o prédio encontra-se desativado, não havendo qualquer função social, sendo de grande valia a cessão do mesmo, vez que é de grande importância os serviços que serão doravante prestados.

Vale ressaltar que a cessão se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, não havendo qualquer ônus ao Poder Executivo, e podendo ser renovada desde que submetida a apreciação dos Nobres Edis.

Em suma, a proposta conspira em prol do interesse público e alcança todos os cidadãos Junqueirenses que contarão com mais esse apoio que sem sombra de dúvidas é de suma importância no dia-a-dia de nossa cidade.

Nada mais tendo a expor, certo da sua compreensão e imediata providência, manifesto protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

  
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA  
Prefeito

Recebido  
Em 13 / 06 / 2019  
Assinatura: 



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

*2ª votação*  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

PROJETO DE LEI Nº 10 /2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

*da votação*  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA E  
AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR  
IMÓVEL DESAFETADO EM CONCESSÃO  
DE DIREITO REAL DE USO AO 1º  
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CIVIL  
DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIS –  
BRASIL - BRIGADA DE OPERAÇÕES  
TÁTICAS E SALVAMENTO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É reconhecida de utilidade pública do 1º Grupamento de  
Bombeiros Civil do Corpo de Bombeiros Civil – Brasil – Brigada de Operações  
Táticas e Salvamentos, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 16 de  
junho de 2009, inscrita no CNPJ nº 19.335.990/0001-47, ficando suas ações  
vinculadas a Defesa Civil do Município de Junqueiro/AL.

**Art. 2º** Fica autorizada a afetação de bem público de uso especial de  
imóvel para Sede Administrativa do 1º Grupamento de Bombeiros Civil da  
cidade de Junqueiro do Corpo de Bombeiros Civis – Brasil- Operações Táticas e  
Salvamento.

**Parágrafo único.** O bem desafetado trata-se de um prédio de alvenaria, de um  
pavimento com 76,50m<sup>2</sup> (setenta e seis vírgula cinco), inscrição imobiliária  
01.02.042.0500.001, situado em terreno urbano no Bairro Gilberto Pereira, nesta



1ª votação  
APROVADO  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1009673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06



2ª votação  
APROVADO  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1009673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

cidade, com a área superficial de 674,50m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e quatro vírgula cinco), inscrito na Matrícula nº 10.222, folha 01 livro no 1-AE- no Cartório do Registro de Imóveis de Junqueiro/AL.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso, não remunerado, do imóvel descrito no art. 1º, à do 1º Grupamento de Bombeiros Civil da cidade de Junqueiro do Corpo de Bombeiros Civis – Brasil – Brigada de Operações Táticas e Salvamento, inscrita no CNPJ nº 19.335.990/0001-47, nos termos desta Lei e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** O imóvel será utilizado em atividades administrativas e operacionais da concessionária, como base Operacional para atendimentos, treinamentos, palestras, encontros e outros eventos.

**Art. 5º** Fica facultada a edificação sobre o bem e a realização de reformas nas suas dependências, sem ônus ao Município e mediante prévia aprovação deste.

**Art. 6º** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo da municipalidade, mediante Lei.

**Art. 7º** A concessionária fica obrigada a manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, às suas expensas, o município se responsabiliza pelas licenças, taxas de água, energia elétrica e outras relacionadas ao uso do bem.

**Art. 8º** Como contrapartida, a concessionária participará de eventos, como Desfile Cívico, auxiliando o Município em palestras e campanhas sociais, entre outras de interesse público, sempre que convocada.

*19 votados*  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Perle  
Presidente  
RG 1000673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-08



*29 votados*  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Perle  
Presidente  
RG 1000673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-08

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Art. 9º** As benfeitorias edificadas sobre o imóvel incorporarão o patrimônio público do Município, de forma gratuita, não fazendo jus a concessionária a qualquer indenização, servindo como contrapartida pelo uso não remunerado.

**Art. 10º** Em caso de destinação diversa ou uso inadequado do imóvel, transferência, locação, empréstimo ou cessão do imóvel a terceiros, a concessão será revogada de pleno direito pelo Município, ficando impossibilitada a Concessionária de receber qualquer auxílio ou benefício do Poder Público por 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Fica facultado à concessionária o empréstimo temporário da sede à comunidade civil para desenvolvimento de atividade sociais.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JUNQUEIRO, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

  
**CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA,**  
PREFEITO



1ª votação  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

2ª votação  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

**ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO com sede administrativa na Rua João de Deus, nº 76, centro, Junqueiro/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de JUNQUEIRO/AL.

**CONCESSIONÁRIA:** 1º Grupamento de Bombeiros Civis do Corpo de Bombeiros Civil – Brasil

– Brigada de Operações Táticas e Salvamentos, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em

16 de Junho de 2009, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada nesse ato pelo Presidente, xxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx.

**IMÓVEL:** Parágrafo único. O bem desafetado trata-se de um prédio de alvenaria, de um pavimento com 76,50m<sup>2</sup> (setenta e seis vírgula cinco), inscrição imobiliária 01.02.042.0500.001, situado em terreno urbano no Bairro Gilberto Pereira, nesta cidade, com a área superficial de 674,50m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e quatro vírgula cinco), inscrito na Matrícula nº 10.222, folha 01 livro no 1-AE- no Cartório do Registro de Imóveis de Junqueiro/AL.

1ª votação  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06



2ª votação  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao CONCESSIONÁRIO o direito real de uso sobre o mencionado imóvel nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. A CONCESSIONÁRIA** recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, conforme vistoria prévia realizada, destinado à execução de atividades administrativas e operacionais, para todos os tipos de atendimento de emergência e salvamento, atendendo todas as áreas de emergência em serviço pré-hospitalar, salvamento e resgate rodoviário, salvamento em altura, salvamento em locais confinados, e de difícil acesso, captura de animais peçonhentos e raivosos, retiradas de animais de pequeno, médio e grande porte de fossas e cisternas, combate à incêndios urbanos, industriais e florestais, cursos profissionalizantes, palestras nas escolas, formação e capacitação profissional da área da saúde, e outros serviços prestados, treinamentos, palestras, encontros e outros eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica facultada à Concessionária a edificação sobre o bem e a realização de reformas nas suas dependências, sem ônus ao Município e mediante prévia aprovação deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo da municipalidade, mediante Lei, sendo a CONCESSIONÁRIA imitada na posse na data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA. A CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, às suas expensas, o município se responsabiliza a partir desta data, pelas licenças exigidas para uso do bem, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica e outras relacionadas à utilização do imóvel.



1ª votação  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06



2ª votação  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1669673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A concessão é a título não remunerado e como contrapartida, a CONCESSIONÁRIA participará de Desfile Cívico, auxiliando o Município em palestras e campanhas sociais, como de prevenção à dengue, campanhas de vacinação entre outras de interesse público, sempre que convocada.

**CLÁUSULA SEXTA.** As benfeitorias edificadas sobre o imóvel incorporarão o patrimônio público do Município, de forma gratuita, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, servindo como contrapartida pelo uso não remunerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Em caso de destinação diversa ou uso inadequado do imóvel, transferência, locação, empréstimo ou cessão do imóvel a terceiros, a concessão será revogada de pleno direito pelo Município, ficando impossibilitada a Concessionária de receber qualquer auxílio ou benefício do Poder Público por 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Fica facultado à CONCESSIONÁRIA o empréstimo temporário da sede à comunidade civil para desenvolvimento de atividades sociais.

**CLAUSULA OITAVA.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, zelando pelo mesmo e executado às suas expensas todos os serviços necessários à conservação e manutenção.

**CLAUSULA NONA.** Este contrato obriga as partes e seus sucessores por todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Junqueiro/AL para dirimir eventuais litígios decorrentes da

*1ª votação*  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1000673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06



*2ª votação*  
**APROVADO**  
Em 26/06/2019  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente  
RG 1000673 SSP/AL  
CPF 010 734 444-06

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro,  
por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 4  
(quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as  
testemunhas legais instrumentárias.

Junqueiro/AL, 10 de junho de 2019

  
**CARLOS AUGUSTO LIMA DE**  
**ALMEIDA PREFEITO**

**MARCELO ADRIANO DA SILVA**  
**Oficial Superior de 1ª Classe**  
**Comandante Geral**

1º Grupamento de Bombeiros  
Civil Corpo de Bombeiros Civil –  
Brasil – Brigada de  
Operações Táticas e Salvamentos

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_